

Processo n.: @PMO 23/00536964

Assunto: Segundo Monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado

Interessados: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 607/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAE/CAOP/Div.6 n. 50/2023**, que trata do segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado, oriundo dos Processos ns. @RLA-14/00662335 e @PMO-21/00057345.

2. Conhecer como **não cumpridas as determinações à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.2.1.1. Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando implantado (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Disponibilizar orçamento-programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente as despesas correntes e de pessoal (item 2.1.5 do Relatório DAE).

3. Conhecer como **implementadas as recomendações à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.2.2.7. Criar o Fundo Estadual do Idoso (item 2.2.6 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (item 2.2.8 do Relatório DAE).

4. Conhecer como **parcialmente implementada a recomendação à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família** constante no seguinte item da Decisão n. 160/2017:

6.2.2.2. Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso (item 2.2.2 do Relatório DAE).

5. Conhecer como **não implementadas as recomendações** à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.2.2.1. Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso (item 2.2.5 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso (item 2.2.10 do Relatório DAE).

6. Conhecer como **prejudicadas as recomendações** à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família** constantes no seguinte item da Decisão n. 160/2017:

6.2.2.3. Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município (item 2.2.3 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Pactuar junto à CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social (item 2.2.4 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade (item 2.2.5 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social (item 2.2.7 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado (item 2.2.9 do Relatório DAE).

7. Conhecer como **não cumpridas as determinações** ao **Conselho Estadual do Idoso**, constante no seguinte item da Decisão n. 160/2017:

6.3.1.1. Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.3.1.2. Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso" (item 2.3.2 do Relatório DAE).

8. Conhecer como **implementadas as recomendações** ao **Conselho Estadual do Idoso**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.3.2.3. Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas (item 2.4.3 do Relatório DAE);

6.3.2.4. Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a interrelação da causa do idoso com o sistema social vigente (item 2.4.4 do Relatório DAE).

9. Conhecer como *parcialmente implementadas as recomendações* ao *Conselho Estadual do Idoso*, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.3.2.1. Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997 (item 2.4.1 do Relatório DAE);

6.3.2.6. Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos (item 2.4.6 do Relatório DAE).

10. Conhecer como *não implementadas as recomendações* ao *Conselho Estadual do Idoso*, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.3.2.2. Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso (item 2.4.2 do Relatório DAE);

6.3.2.5. Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não asilares (item 2.4.5 do Relatório DAE);

6.3.2.7. Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado (item 2.4.7 do Relatório DAE);

6.3.2.8. Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso (item 2.4.8 do Relatório DAE);

6.3.2.9. Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso (item 2.4.9 do Relatório DAE).

11. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal a realização de novo monitoramento para verificar a situação dos achados e o cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, quanto às determinações constantes dos itens 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.3.1.1, 6.3.1.2 e às recomendações constantes dos itens 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.6, 6.2.2.9, 6.2.2.11, 6.3.2.1, 6.3.2.2, 6.3.2.4, 6.3.2.5, 6.3.2.6, 6.3.2.7, 6.3.2.8 e 6.3.2.9 da Decisão n. 0160/2017, nos termos do art. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-176/2021.

12. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAE/CAOP/Div.6 n. 50/2023*, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e ao Conselho Estadual do Idoso.

13. Determinar o encerramento dos autos e vinculá-lo ao novo Processo de Monitoramento a ser autuado no momento oportuno, conforme preveem os arts. 13, §2º, e 15 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 10/2024

Data da Sessão: 12/04/2024 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC